



MANIFESTAÇÃO

Em resposta ao requerimento do ilustre senhor pregoeiro, que se refere à impugnação pleiteada às luminárias públicas de LED por ELETRO ZAGONEL LTDA, inerentes ao processo de licitação nº 019/2020, edital nº 019/2020 do pregão presencial nº 016/2020, venho tecer os seguintes entendimentos:

Diferente do que alega a impugnante, o descritivo do edital em tela reúne as especificações mínimas e necessárias atinentes ao item oportunizado. Não obstante, o pleito supracitado é que tem efetiva potencialidade de afrontar os célebres princípios de Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade, em especial, o que pertine a tensão de operação, onde não assiste razão ao que alega a impugnante. Ocorre que o edital exige produto com voltagem BIVOLT automática de 85 à 265 v, sendo de fácil inteligência que para o pleno atendimento da licitação os proponentes deverão apresentar um produto cuja especificação esteja dentro do parâmetro indicado, razão pelo qual o produto da impugnante (100 a 250v) será plenamente ACEITO no certame. Logo, conclui-se que INEXISTE qualquer prejuízo ao interesse particular.

Quanto a garantia, novamente as alegações aventadas são desassistidas de razão, já que a garantia a ser considerada são as inerentes ao que preconiza o Código de Defesa Do Consumidor, sendo este balizador para as relações entre fornecedores e consumidores, e, portanto, está em plena conveniência ao princípio da estrita Legalidade.

Ademais, todas as outras alegações trazidas aos autos são matérias atinentes à discricionariedade administrativa, ficando a critério do gestor público elaborar um termo de referência que atenda às necessidades específicas deste órgão,



razão pela qual, entende-se que não assiste razão à impugnante que a bem da verdade deseja causar restrição indevida ao certame. Cuius salientar que o artigo 3º §1º da lei 8.666/93 veda que o agente público consigne em editais de licitação, cláusulas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Portanto, concluo que a licitação deverá ocorrer como originalmente prevista em seus termos, notadamente porque se amolda aos princípios das licitações públicas.

Barrinha/SP, em 24 de abril de 2020.

Willy Matias Mucha

MUNICÍPIO DE BARRINHA
WILLY MATIAS MUCHA
Secretário de Planejamento / Compras

DESPACHO
24/04/20

Adoto integralmente a manifestação
da ORIGEM. Em razão disso,
IMOEIRO a IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA.
ÉVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA

(16) 3943-9400
prefeitura@barrinha.sp.gov.br
Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
CNPJ: 45.370.087/0001-27

[Handwritten signature]